



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/17 R1

1 - INTRODUÇÃO

1.1 A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, empresa de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, com sede na Avenida Rio Branco, 110 –34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, torna público que, devidamente autorizada pela Diretora Presidente na forma do disposto no **processo administrativo nº E-12/169/45/17** que no dia, hora e local indicados no **Item 3 deste Edital**, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no **item 3** deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br e www.codin.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 100 (cem) folhas de Papel A4, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – Rio de Janeiro.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a abertura da sessão, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ, das 10h00min às 16h00min horas, ou através do e-mail licitacao@codin.rj.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a abertura da sessão, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ, das 10h00min às 16h00min horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail licitacao@codin.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá a Diretora Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, através do nº **20552, Edital PE nº 004/17 R1**, e na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do Certame, obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a **contratação de empresa prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de Plano Odontológico, de abrangência nacional**, conforme especificação detalhada no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fis. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	26	Janeiro	2018	09:00 horas
Limite acolhimento das propostas	15	Fevereiro	2018	12:50 horas
Data da realização do Pregão	15	Fevereiro	2018	13:00 horas
Prazo para impugnação	Até 2 (dois) dias úteis anteriores a abertura da sessão			
Data da publicação	26 de janeiro de 2018			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	20552, Edital PE nº 004/17 R1			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	2271.22122000220160000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5 - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.2 O critério de **aceitabilidade da Proposta de Preço** será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, levando em consideração os preços de referência constantes do **ANEXO VII - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS**, desclassificando as propostas cujos valores estejam acima dos limites ali estabelecidos, em atenção ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no **item 6.5**, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, § 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fis. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos **itens 6 e 7** deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme **item 3.1** deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que firmou a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, constante do **ANEXO III, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO INDICADO PELO ITEM 14.2.1.**

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de **PROPOSTA DE PREÇOS**, em sua forma impressa (**ANEXO II**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobarão todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006, EM ESPECIAL QUANTO AO SEU ARTIGO 3º**, na forma do **ANEXO V** do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no **item 3**.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **CODIN**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no **item 3.1** deste Edital terá início à sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no **item 9.5**.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no **item 11.3**, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

- (a) produzidos no País;
- (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fis. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do **item 5**. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o **item 11.3**.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do **item 11.3** deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços serão asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratado pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 10.8 e/ou item 11.4** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regas Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 11** deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o endereço da CODIN, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar - Centro – RJ – CEP 20040-001, **no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública**, o seguinte:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**;

b) os documentos de habilitação previstos no **item 12.2 a 12.6**;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **item acima**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Diretora Presidente na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no **item 12**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O **Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC**, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG **podrá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1 e 12.3.1.**

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação econômico-financeira prevista no **item 12.4** e de qualificação técnica previstos no **item 12.5.**

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. - Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF/MF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda **e a Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;**

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fis. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitaria a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.3 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com **débitos fiscais**, ficará assegurado, a partir de então, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.4 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.5 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 Deverão ser apresentadas as certidões negativas de falências e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.**

12.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no **item 12.4.1**, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos **1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição**.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.2 Balanço Patrimonial ou Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, admitindo-se a sua substituição pela declaração de imposto de renda

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/45/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

do último exercício, no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou capital fechado, sendo vedada a substituição do balanço e das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

São considerados aceitos “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- ✓ Publicado em Diário Oficial; ou
- ✓ Publicado em jornal; ou,
- ✓ Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de abertura e encerramento; ou
- ✓ Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

12.4.2.1 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devem estar devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC – são indispensáveis.

12.4.3 Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, por meio dos documentos indicados no item anterior, de que a empresa apresenta de Índice de Liquidez Corrente-ILC e Índice de Liquidez Geral-ILG com resultado igual ou maior que **1** (um) e o Índice de Endividamento menor que **1** (um), como segue:

→ **Índice de Liquidez Corrente – ILC**

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

→ **Índice de Liquidez Geral – ILG**

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1$$

→ **Índice de Endividamento – IE**

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{ou} < 1$$



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

12.4.4 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do **subitem 12.4.3 deste Edital**, deverão confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.5 Os responsáveis pela elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Índices Contábeis apresentarão, obrigatoriamente, junto com os respectivos documentos, a Certidão de Regularidade Profissional.

12.5 - Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5.1.1 O licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de bens ou serviços objeto deste edital mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6 - Declaração relativa Cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, na forma do **ANEXO IV**, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 Cooperativas



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

12.8.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.8.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@codin.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame, para o endereço da CODIN, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar - Centro – RJ – CEP 20040-001.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

13.6 As razões de recursos serão dirigidas a Diretora Presidente por intermédio do Pregoeiro que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Diretora Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Diretora Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologados o resultado da licitação pela Diretora Presidente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do **contrato**.

14.3 O vencedor deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **ANEXO III**, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Diretora Presidente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fis. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br, acompanhada de toda documentação.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes que é a fiscalização da **CONTRATANTE.**

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.**

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.**

15.7 O pagamento será realizado mensalmente, **após o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes que é a fiscalização da **CONTRATANTE**.**

15.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o **CONTRATADO fazer jus ao reajuste do valor contratual pela **ANS** (Agência Nacional de Saúde), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.**

15.9 O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplimento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODIN**.

16.4.1 A advertência e a multa, **previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pela Diretora Presidente**, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, **prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pela Diretora Presidente**, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, **devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado**.

16.4.3 A aplicação da sanção **prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado**.

16.5 A multa administrativa, **prevista na alínea b, do item 16.1:**

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no **item 17.6**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, **prevista na alínea c, do item 16.1**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, **prevista na alínea d, do item 16.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas **previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.9**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 16.1.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Diretora Presidente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A RECUSA INJUSTIFICADA DO ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELA CODIN, SEM QUE HAJA JUSTO MOTIVO PARA TAL, CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA E DETERMINARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CABENDO, AINDA, A APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.14 AS PENALIDADES PREVISTAS NO ITEM 16.1 TAMBÉM PODERÃO SER APLICADAS AOS LICITANTES E AO ADJUDICATÁRIO.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **CODIN** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do item 16.1, de modo



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo da CODIN na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ – CEP 20040-001, na forma do disposto no § 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

17.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **item 17.6** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

17.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.9 No caso do **item 17.8**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Pregoeiro ou a Diretora Presidente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

19.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/45/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ANEXO V	DECLARAÇÃO PARA ME / EPP
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
ANEXO VII	PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO

19.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

19.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

19.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018.

Pedro Paulo Novellino do Rosário
Diretor Presidente em Exercício
Id. Funcional: 4384670

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/45/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Meses
1	Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Plano Odontológico Código do Item 0785.002.0001 – ID 62547	12

1 – DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de Plano Odontológico, de abrangência nacional, a todos os beneficiários da CODIN, diretores, empregados, seus respectivos dependentes e estagiários, na forma do **item 4** deste instrumento, compreendendo um universo de aproximadamente **146 (cento e quarenta e seis) beneficiários, no âmbito e condições de cobertura estabelecida na Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações e Resoluções, que compreende todos os procedimentos listados no Rol Odontológico**, publicado em resolução específica, incluindo a cobertura do exame clínico, de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, tais como, procedimentos de prevenção, radiologia, dentística, endodontia, periodontia, odontopediatria, ortodontia e cirurgia, além dos procedimentos odontológicos discriminados no item 3.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Para atender ao artigo 52 do Regulamento de Pessoal da CODIN, faz-se necessária a contratação dos serviços assistência odontológica, por meio de Plano Odontológico, de abrangência nacional, a todos os empregados e servidores, seus respectivos dependentes e estagiários, bem como aos servidores que encontram-se cedidos a esta Companhia.

3 – DO SERVIÇO A SER EXECUTADO (DESCRIÇÃO DO OBJETO)**A – ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO, INTERVENÇÕES CLÍNICAS E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**

- ☒ Consulta
- ☒ Prescrições de Medicamentos
- ☒ Atendimento Emergencial 24 horas (Odontalgias)
- ☒ Exame Clínico, Periódico e Consulta de Revisão
- ☒ Tratamento de Processos Infecciosos Agudos



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- ✎ Biopulpectomia (Remoção de Nervo Vivo)
- ✎ Necropulpectomia (Remoção de Nervo Morto)
- ✎ Pulpotomia (Remoção Parcial do Nervo)
- ✎ Tratamento de Alveolites (Inflamação do Alvéolo)
- ✎ Drenagem de Abscessos Extra-Orais
- ✎ Drenagem de Abscessos Intra-Orais
- ✎ Reimplante de Dente Avulsionado
- ✎ Atestado de Saúde Odontológica

B – RADIOLOGIA

- ✎ Raios-X Bite Wing
- ✎ Raios-X Bite Wing Eventual
- ✎ Raios-X Oclusal
- ✎ Raios-X Periapical (eventual, final eventual e prévio eventual)
- ✎ Raios-X Periapical completo com interproximais
- ✎ Raios-X Interproximal (Entre os Dentes)
- ✎ Raios-X Pósterio-Anterior
- ✎ Raios-X Panorâmicos
- ✎ Raios-X Panorâmicos com Laudo

C – PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

- ✎ Aplicação de Selante Oclusal
- ✎ Aplicação Tópica de Flúor inclui Profilaxia e Polimento Coronário e Aplicação de Selante
- ✎ Orientação sobre câncer bucal, doença periodontal, cárie, higiene oral, escovação, manutenção de próteses, uso de dentifrícios e enxaguatórios
- ✎ Profilaxia Oral
- ✎ Tratamento de Gengivite (duas hemi-arcadas)
- ✎ Evidenciação de Placa Bacteriana
- ✎ Aplicação de Cariostático
- ✎ Remineralização do Esmalte
- ✎ Enxerto Gengival Livre
- ✎ Enxerto Pediculado
- ✎ Tunelização
- ✎ Teste PH da Saliva

D – PERIODONTIA

- ✎ Apicectomia birradicular
- ✎ Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
- ✎ Apicectomia trirradicular
- ✎ Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- ✎ Apicectomia unirradicular
- ✎ Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
- ✎ Curetagem de Bolsa Periodontal
- ✎ Aumento de Coroa Clínica
- ✎ Gengivectomia por Elemento (Correção Cirúrgica de Gengiva)
- ✎ Imobilização Dentária Mínima de Três Elementos
- ✎ Raspagem Supra-Gengival, Alisamento e Polimento Coronário (Tratamento de gengivite por hemi-arco)
- ✎ Raspagem Supra, Sub Gengival, Alisamento e Polimento Coronário (Tratamento de Gengivite por hemi-arco)
- ✎ Controle de Placa Bacteriana
- ✎ Contenção de elementos Dentários
- ✎ Curetagem Apical
- ✎ Raspagem Radicular
- ✎ Controle de Placa Bacteriana
- ✎ Tratamento de Gengivite

E – DENTÍSTICA (obturação)

- ✎ Colagem de fragmentos
- ✎ Curativo em caso de hemorragia bucal / odontalgia aguda ou remoção de tecido cariado
- ✎ Recolocação de Restauração Metálica Fundida, Núcleo e ou Prótese Fixa ou Colagem
- ✎ Restauração a Pino em Amálgama
- ✎ Restauração em Amálgama de prata com 1 face
- ✎ Restauração em Amálgama de prata com 2 faces
- ✎ Restauração em Amálgama de prata com 3 faces
- ✎ Restauração em Amálgama de prata com 4 ou + faces
- ✎ Restauração em Resina Fotopolimerizável com 1 face
- ✎ Restauração em Resina Fotopolimerizável com 2 faces
- ✎ Restauração em Resina Fotopolimerizável com 3 faces
- ✎ Restauração em Resina Fotopolimerizável 4 ou + faces
- ✎ Restauração de Ângulo
- ✎ Restauração de Superfície Radicular
- ✎ Restauração em Compósito em até 2 faces
- ✎ Restauração em Compósito em mais de 2 faces
- ✎ Restauração Provisória (Obturação Temporária)
- ✎ Proteção Pulpar (Capeamento Indireto)
- ✎ Capeamento Direto
- ✎ Restaurações em Silicato
- ✎ Restauração em Resina Composta
- ✎ Restaurações em Ionômero de Vidro

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/45/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- ✚ Pinos de Retenção
- ✚ Faceta em Resina

F – ENDODONTIA (tratamento de canais)

- ✚ Apicetomia com Obturação Retrógrada
- ✚ Apicetomia sem Obturação Retrógrada
- ✚ Capeamento Pulpar Direto e Indireto
- ✚ Pulpotomia / Pulpectomia
- ✚ Recolocação de Restauração Metálica Fundida, Núcleo e ou Prótese Fixa ou Colagem
- ✚ Remoção de Obturação Radicular
- ✚ Remoção de Restauração Metálica Fundida, Núcleo e/ou Prótese Fixa
- ✚ Retratamento Endodôntico em Dentes Decíduos
- ✚ Retratamento Endodôntico de Dentes Anteriores
- ✚ Retratamento Endodôntico em Dentes Permanentes – 1 canal
- ✚ Retratamento Endodôntico em Dentes Permanentes – 2 canais
- ✚ Retratamento Endodôntico em Dentes Permanentes – 3 canais
- ✚ Retratamento Endodôntico em Dentes Permanentes – 4 canais
- ✚ Retratamento Endodôntico de Perfuração
- ✚ Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos
- ✚ Tratamento Endodôntico de Dentes Anteriores
- ✚ Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes – 1 canal
- ✚ Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes – 2 canais
- ✚ Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes – 3 canais
- ✚ Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes – 4 canais
- ✚ Tratamento Endodôntico de Perfuração
- ✚ Endodontia com Rizogênese Incompleta
- ✚ Recromia (clareamento de dente desvitalizado)

G – ODONTOPEDIATRIA

- ✚ Mumificação Pulpar (Tratamento Conservador do Canal)
- ✚ Polimento Coronário + Evidenciação de Placa + Profilaxia
- ✚ Pulpotomia
- ✚ Restauração em Amálgama de Prata em Dentes Decíduos
- ✚ Restauração em Resina Fotopolimerizável em Dentes Decíduos
- ✚ Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos
- ✚ Restaurações Provisórias
- ✚ Restaurações de Coroas Metálicas
- ✚ Recimentação de Coroas de Policarbonato
- ✚ Restauração de Silicato em Dentes Decíduos
- ✚ Restauração de Resina Composta em Dentes Decíduos



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- ✎ Restauração de Ionômero de Vidro em Dentes Decíduos
- ✎ Aplicação Tópica de Flúor
- ✎ Adequação do Meio Bucal com Ionômero de Vidro
- ✎ Adequação do Meio Bucal com Oxido de Zinco
- ✎ Aplicação de Selante
- ✎ Restauração Preventiva (Ionômero + Selante)

H – EXODONTIA (extrações)

- ✎ Extrações de Dentes Decíduos
- ✎ Extrações Simples
- ✎ Extrações Múltiplas
- ✎ Extrações com Finalidades Ortodônticas
- ✎ Extrações com Finalidades Protéticas
- ✎ Extrações com Retalhos
- ✎ Extração de Dentes com Focos Infecciosos
- ✎ Remoção de Raiz Residual
- ✎ Remoção de Raiz Residual em Tecido Ósseo
- ✎ Remoção de Raiz Retentiva

I – CIRURGIA ODONTOLÓGICA

- ✎ Alveoloplastia
- ✎ Alveolotomias (regularização do osso após extração)
- ✎ Biópsia da Cavidade Bucal
- ✎ Cirurgia de Tórus Mandibular Bilateral
- ✎ Cirurgia de Tórus Palatino
- ✎ Cirurgia de Tórus Mandibular Unilateral
- ✎ Correção de Bidas Musculares
- ✎ Remoção de Mucocele
- ✎ Remoção de Rânula
- ✎ Exodontia + Retalho
- ✎ Exodontia de Dentes Decíduos
- ✎ Exodontia Múltipla com Alveoloplastia
- ✎ Exodontia de Raiz Residual com Retalho
- ✎ Exodontia Simples
- ✎ Exodontia Múltiplas
- ✎ Fraturas Alvéolo-Dentárias Redução Cruenta
- ✎ Fraturas Alvéolo-Dentárias Redução Incruenta
- ✎ Frenectomia Labial
- ✎ Frenectomia Lingual
- ✎ Incisão e Drenagem de Abscesso Extra Oral



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- ✎ Incisão e drenagem de abcesso Intra Oral
- ✎ Reconstrução do Sulco Gengivo Labial
- ✎ Reimplante de Dente Avulsionado
- ✎ Remoção de Dentes Retidos, Semi-Inclusos, Inclusos e Impactados
- ✎ Remoção Residual de Dente Decíduo
- ✎ Sulcoplastia por Arcada
- ✎ Tratamento de Alveolite
- ✎ Ulectomia (remoção de porção da gengiva que está cobrindo um dente)
- ✎ Ulotomia (abertura da gengiva para nascimento do dente)
- ✎ Sinusotomia
- ✎ Tratamento de Hemorragia (Sutura)
- ✎ Enecleação de Cisto
- ✎ Hemi-Secção de Raízes
- ✎ Cirurgias de Osteoma
- ✎ Cirurgia de Odontoma
- ✎ Cirurgia de Cisto

J – PRÓTESE

- ✎ Colocação de Blocos Metálicos
- ✎ Recolocação de Blocos Metálicos
- ✎ Coroa 3/4 ou 4/5 Metálica (Bloco Metálico)
- ✎ Coroa 3/4 ou 4/5 Resina (Blocos em Resina Fotopolimerizável)
- ✎ Colocação de Blocos em Resina Fotopolimerizável
- ✎ Recolocação de Blocos em Resina Fotopolimerizável

K – ORTODONTIA

- ✎ Sem custo na colocação do aparelho
Documentação Ortodôntica e Manutenção (somente desconto especial na Rede Credenciada, custeio dos mesmos, responsabilidade do beneficiário).

4 – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para efeito de utilização dos serviços de assistência odontológica consideram-se beneficiários os diretores, os empregados e respectivos dependentes, e estagiários, a saber:

4.1.1 Titulares:

- a) Os diretores, empregados e servidores da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

b) Os estagiários da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.

c) Empregados e servidores cedidos e ocupantes de função de confiança, desde que em atividade.

4.1.2 Dependentes, somente dos diretores, empregados, servidores, empregados e servidores cedidos e ocupantes de função de confiança:

a) cônjuge;

b) companheiro (a) designado (a) de união estável;

c) cônjuge separado ou divorciado, desde que a condição de beneficiária do plano de saúde seja mantida na sentença respectiva, vedada, nessa hipótese, a inclusão de novo (a) companheiro (a) e de novo cônjuge e/ou com percepção de pensão alimentícia do beneficiário titular;

d) filhos (as), naturais ou adotivos (as), e enteados (as) solteiros (as) até 24 (vinte e quatro) anos;

e) menores equiparados aos filhos, até 24 (vinte e quatro) anos, que por determinação judicial, estejam sob a guarda e/ou tutela do beneficiário.

f) filhos (as) naturais ou adotivos (as), inválidos (as) de qualquer idade, assim considerados aqueles informados na declaração do Imposto de Renda do beneficiário titular.

4.2 Para comprovação de união estável, na inclusão do companheiro (a), é necessário à apresentação dos seguintes documentos:

a) declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como dependente do segurado; ou

b) disposições testamentárias; ou

c) declaração especial feita perante tabelião;

4.3 O beneficiário titular que contribuir para o custeio dos serviços de assistência odontológica terá direito a continuar usufruindo desses serviços em caso de aposentadoria, pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, de acordo com o disposto nos artigos 30 e 31 e seus parágrafos da Lei Federal nº 9.656/98 com as suas alterações.

4.4 No caso de aposentadoria são assegurados ao beneficiário que contribuir pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos para o custeio dos serviços de assistência odontológica, o direito de manter sua



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

condição de beneficiário, por prazo indeterminado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral, podendo a CODIN comprovar a contribuição dos empregados para o custeio dos serviços, anteriormente à Lei nº 9.656/98.

4.5 Em caso de morte do beneficiário titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelos serviços de assistência odontológica, desde que arquem com seus custos, durante a vigência do contrato, com cobrança feita mediante boleto bancário, e caso ocorrendo inadimplência de 60 (sessenta) dias, os mesmos serão excluídos do benefício.

4.6 A CONTRATADA, ao se interessar pela sua participação no certame licitatório, assume o compromisso de aceitar todos (as) os (as) filhos (os) dos beneficiários titulares maiores de 24 (vinte e quatro) anos que se encontram incluídos (as) no Plano Vigente que é custeado integralmente pelo beneficiário titular com recursos próprios, sem qualquer participação da CODIN.

5 – IDENTIFICAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá emitir cartões ou carteiras de identificação para os beneficiários, de modo que possibilitem a receber os serviços.

5.2 Além dos cartões ou carteiras de identificação poderá a CONTRATADA exigir outros documentos que identifiquem os beneficiários, por ocasião dos atendimentos, sejam eles: consultas e exames.

6 – DA CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A proponente deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, através dos seguintes documentos:

6.1.1 Cédula de identidade e CPF/MF dos sócios ou dos diretores;

6.1.2 Registro Comercial, no caso de pessoa física;

6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fis. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

6.1.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

6.1.6.1 Ou comprovação de sua isenção de inscrição estadual.

6.1.6.2 Caso o proponente esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar também, a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, **expedida pela PGE - Procuradoria Geral do Estado;**

6.1.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

6.1.7.1 Ou comprovação de sua isenção de inscrição municipal.

6.1.8 Prova de Regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.2 A proponente deverá apresentar declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

6.3 A proponente deverá apresentar declaração de que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fis. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

6.4 A proponente deverá comprovar **CAPACIDADE TÉCNICA** para execução do descrito neste Termo de Referência através:

6.4.1 Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já desempenhou atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.

6.5 Será objeto de confirmação no site da ANS (www.ans.gov.br) as seguintes características do registro do produto oferecido pela licitante, bem como o registro da operadora/licitante:

- a) Número do registro do Plano de Assistência Odontológica na ANS;
- b) Abrangência geográfica deverá ser “nacional”;
- c) Situação do registro, que deverá ser “ativo”;
- d) Não deverá estar sob Direção Fiscal da ANS.

6.6 No caso de em alguma das características acima se apresentar com resultado diverso do estipulado no item acima, a licitante deverá comprovar, por meio de documento oficial da ANS, a conformidade com as características acima relacionadas.

6.7 A licitante deverá apresentar a rede de prestadores próprios, credenciados e referenciados nacional atualizada, oferecidos para o Plano Odontológico, através de um **“GUIA ODONTOLÓGICO”**, encadernado, impresso tipograficamente, com folhas numeradas com o respectivo índice em com abrangência nacional, comprometendo-se pela veracidade das informações apresentadas, sob pena de responder, administrativa e/ou judicialmente, pela infração cometida.

7 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, por iguais períodos dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

8 – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/45/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

9.1 A proposta de preço deverá apresentar o preço unitário, mensal e global, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência, que deverá ser calculada com base na grade etária abaixo:

FAIXA ETÁRIA	EMPREGADOS, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E DEPENDENTES.				TOTAL
	MASCULINO		FEMININO		
	TITULAR	DEPENDENTE	TITULAR	DEPENDENTE	
00 – 18	04	05	00	09	18
19 – 23	02	01	05	07	15
24 – 28	02	01	01	03	07
29 – 33	05	00	02	00	07
34 – 38	04	00	02	03	09
39 – 43	02	00	01	02	05
44 – 48	02	01	00	03	06
49 – 53	01	01	04	00	06
54 – 58	02	00	07	06	15
59 ou mais	26	05	11	16	58
TOTAL	50	14	33	49	146

Observações:	
1 homem e 1 mulher com 59 anos	3 homens e 1 mulher com 67 anos
4 homens e 3 mulheres com 60 anos	1 homem com 68 anos
4 homens e 6 mulheres com 61 anos	1 homem com 69 anos
4 homens e 5 mulheres com 62 anos	1 homem com 72 anos
3 homens e 2 mulheres com 63 anos	1 mulher com 73 anos
3 homens e 2 mulheres com 64 anos	1 homem e 1 mulher 74 anos
2 homens com 65 anos	1 homem com 79 anos
2 homens e 4 mulheres com 66 anos	1 mulher com 81 anos
O Quantitativo de vidas é referente ao mês de outubro de 2017	

9.2 A proposta de preço não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação

9.3 A proposta de preço será feita em moeda nacional e englobarão todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

9.4 A proposta de preço deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais e serviços indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fis. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

9.5 A cobertura das despesas decorrentes da prestação dos serviços de assistência odontológica pela rede própria, contratada, credenciada ou referendada da **CONTRATADA** assegurada pela presente contratação, será realizada mediante o pagamento direto ao prestador de serviço pela **CONTRATADA**, sem ônus para o beneficiário ou para **CODIN**.

9.6 A rede própria, contratada, credenciada ou referendada da **CONTRATADA** a que se refere a presente contratação, é aquela composta de profissionais, serviços auxiliares de diagnóstico e de tratamento, centros cirúrgicos, clínicas básicas e especializadas e demais prestadoras que constam da relação fornecida pela **CONTRATADA**.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço de acordo com este Termo de Referência;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 9) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 10) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 11) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- 12) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 13) A **CONTRATADA** divulgará a informação da rede, própria, contratada, credenciada ou referendada, de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico e eletrônico, juntamente com manual de orientações do usuário com as informações necessárias ao correto uso do plano, nos termos previsto.
- 14) A **CONTRATADA** manterá serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para informações e esclarecimentos dos beneficiários acerca do Plano de Assistência Odontológico.
- 15) A **CONTRATADA** deverá apresentar normas de segurança quanto ao uso indevido dos cartões de identificação, de modo que a partir do recebimento da comunicação de “exclusão”, coíba o atendimento, de vez que a responsabilidade da **CODIN** limitar-se-á até a entrega do respectivo cartão de identificação.
- 16) O Plano de Assistência Odontológico oferecido pela **CONTRATADA** não deverá ter período de carência para início da prestação dos serviços;
- 17) Os beneficiários e dependentes incluídos e a serem incluídos no Plano de Assistência Odontológico não terão período de carência para início da prestação dos serviços;
- 18) Deverá possuir área geográfica de abrangência nacional para o Plano de Assistência Odontológico, previsto neste instrumento.
- 19) A inclusão de dependentes sempre será efetuada no mesmo plano do titular.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 11.1** A **CONTRATADA** prestará serviço a CODIN pelo período de 30 (trinta), fechado este período deverá encaminhar até o terceiro dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura e os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo proponente na proposta de preço apresentada.
- 11.2** No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, o mesmo poderá ser feito por meio de boleto bancário.
- 11.3** A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**
- 11.3.1** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br, acompanhada de toda documentação.
- 11.4** A forma de pagamento será mensal realizada após a atestação dos serviços pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 11.5** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 11.5.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
- 11.6** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 11.7** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- 11.8** O preço apresentado para o Plano de Assistência Odontológica na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses de vigência contratual.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

11.9 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o **CONTRATADO** fazer jus ao reajuste do valor contratual pela **ANS** (Agência Nacional de Saúde), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

11.9.1 Os preços contratados serão a cada 12 (doze) meses, ser revistos em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As Sanções Administrativas e Penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, deverão ser aplicadas aos proponentes, aos licitantes e ao adjudicatário, pela recusa injustificada em assinar o contrato e ao contratado pela inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018.

Elaborado por:

Rosângela Pires
Assessora – DIRHU/SAD
Id. Funcional 43474268

Jussira de Carvalho
Assessora – SAD
Id. Funcional 2706882

Ana Carolina D’Almeida
Superintendente de Administração
Id. Funcional 4280192

Aprovado por:

Pedro Paulo Novellino Do Rosário
Diretor de Administração e Finanças – Interino
Id. Funcional 4384670

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/45/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN	ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO
CNPJ Nº 30.124.754/0001-14 - Inscrição Municipal 0.090.537-2	Licitação por Pregão Eletrônico nº 004/17 R1
Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-001 Telefone: (21) 2334-140	Processo CODIN nº E-12/169/45/17
Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias	A Realizar-se em: 15 de fevereiro de 2018 13:00 Horas
A empresa ao lado mencionada e abaixo qualificada, se propõe a prestar a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, pelos preços abaixo assinalados, dentro do período compreendido, os serviços discriminados no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/17 R1	Carimbro do CNPJ da Empresa Adjudicada

LOTE	ITEM	Nº DO ID	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VIDAS	P. UNITÁRIO R\$	P. MENSAL R\$	P. ANUAL R\$
1	1.1	62547	0785.002.0001	SERVIÇOS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANO ODONTOLÓGICO Plano Odontológico, de abrangência nacional, a todos os beneficiários da CODIN, diretores, empregados, seus respectivos dependentes e estagiários, na forma do item 4 do Termo de Referência, compreendendo um universo de aproximadamente 146 (cento e quarenta e seis) beneficiários	SERV	146		0,00	0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO									0,00

Preço Total por Extenso

OBSERVAÇÕES		Razão Social:
1º	A Proposta de Preços deverá: 1 ser preenchida sem emendas e rasuras. 2 conter os preços em algarismo e por extenso, já incluídos as despesas de fretes, impostos federais, estaduais ou municipais. 3 ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu procurador devidamente credenciado.	CNPJ: Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: Banco/Agência/Conta: Telefone / Fax: E-mail:
2º	O licitante obrigará-se-á, mediante a entrega desta Proposta de Preço, a cumprir os termos nela contidos.	Nome do Contato:
3º	A Proposta de Preço deverá ser devolvida a esta Companhia, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Item de Proposta de Preço do Edital de Pregão Eletrônico.	Declaramos inteira submissão ao presente Edital de Licitação, bem como a Legislação Vigente. Em ____/____/____
4º	A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.	Licitante Adjudicado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado LICITANDO, **DECLARA** para fins do disposto no item 14.2.1 do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/17 R1**, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 004/17 R1**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 004/17 R1**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 004/17 R1**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 004/17 R1**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido pela **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**, antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,..... dede

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/45/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO**DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Rio de Janeiro,..... dede

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA** para fins do disposto no subitem 9.3 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Rio de Janeiro,de.....de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro,..... dede

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/45/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII – PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS										
Inciso II do § 2º do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93										
DATA-BASE DA PESQUISA: OUTUBRO/2017										
LOTE	ITEM	Nº DO ID	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VIDAS	P. UNITÁRIO R\$	P. MENSAL R\$	P. ANUAL R\$	
1	1.1	62547	0785.002.0001	SERVIÇOS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANO ODONTOLÓGICO Plano Odontológico, de abrangência nacional, a todos os beneficiários da CODIN, diretores, empregados, seus respectivos dependentes e estagiários, na forma do item 4 do Termo de Referencia, compreendendo um universo de aproximadamente 146 (cento e quarenta e seis) beneficiários	SERV	146	15,8567	2.315,0733	27.780,88	
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O CERTAME										27.780,88

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/45/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no item 12.4.3, os seguintes índices contábeis:

→ Índice de Liquidez Corrente – ILC =

→ Índice de Liquidez Geral – ILG =

→ Índice de Endividamento – IE =

Nome do Contador	
Número de Registro no CRC	

Rio de Janeiro,..... dede

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº E-12/CODIN/___/___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, POR MEIO DE PLANO ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN E A EMPRESA

A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Diretora Presidente **Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro**, identidade nº 04.557.726-9 – DETRAN, expedida em 16/06/2006, inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577-20 e pelo Diretor Interino de Administração e Finanças **Pedro Paulo Novellino do Rosário**, identidade nº 45973 – CREA/RJ, expedida em 18/10/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, e a empresa _____, situada na _____, no Bairro do _____, na Cidade do _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no **processo administrativo nº E-12/169/45/17** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório PE CODIN Nº 004/17 R1, do Termo de Referência e na Proposta de Preço, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de Plano Odontológico, de abrangência nacional, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório PE CODIN Nº 004/17 R1 e da Proposta de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das descritas no Termo de Referência, constituem ainda como obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 9) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 10) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 11) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE)**;
- 12) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 13) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Programa de Trabalho	2271.22122000220160000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS
Nota de Empenho	

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

§ 2º O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o **§ 1º**, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o **§ 1º**, depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A comissão a que se refere o § 1º sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

§ 4º A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 5º A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

§ 6º Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fis. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

§ 1º A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

§ 2º A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

§ 3º A ausência da apresentação dos documentos mencionados no § 2º ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

§ 4º Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

§ 5º No caso do § 4º, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), abrangendo **146** (cento e quarenta e seis) vidas, à razão de R\$ _____ (_____), por vida/mês.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- § 1º O valor previsto no **caput** desta cláusula será pago em **12 (doze) parcelas** mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____), diretamente na **Conta Corrente nº _____ da Agência _____ do Banco Bradesco S/A de titularidade da CONTRATADA.**
- § 2º O quantitativo de segurados estimado no **caput** desta cláusula poderá variar para mais ou para menos no curso da execução deste contrato, hipóteses em que o valor das parcelas fixadas no § 1º refletirá a variação que houver, observando-se sempre o valor de R\$ _____ (_____), por vida/mês.
- § 3º No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- § 4º O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.
- § 5º A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 19º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**
- a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br acompanhada de toda documentação.
- § 6º Satisfeitas às obrigações previstas no § 5º, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- § 7º Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.
- § 8º Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**
Data da Abertura **26/06/2017**
Rubrica _____ Fis. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- § 9º Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- § 10º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o **CONTRATADO** fazer jus ao reajuste do valor contratual pela **ANS** (Agência Nacional de Saúde), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.
- § 11º Os preços contratados serão a cada 12 (doze) meses, ser revistos em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).
- § 12º As partes convencionam que o prazo decadencial para o **CONTRATADO** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão **CONTRATANTE**, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do artigo 211, do Código Civil.
- § 13º Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.
- § 14º O **CONTRATADO** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na **Cláusula Quarta** ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- § 2º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- § 3º Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado através da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN poderá:
- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
 - cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 2º Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

§ 3º A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pela Diretora Presidente, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pela Diretora Presidente, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

§ 4º A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

§ 5º Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no § 2º da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

§ 6º A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no § 5º da cláusula oitava.

§ 7º A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

§ 8º A reabilitação referida pelo § 7º poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- § 9º O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- § 10º Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no § 9º, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 11º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- § 12º A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- § 13º Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- § 14º A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- § 15º A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- § 16º Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- § 17º Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- § 18º As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

§ 19º Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

Parágrafo Único Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

§ 2º Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/45/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fis. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

§ 3º Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo Único O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/45/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de fevereiro 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº: